

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000408/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056349/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203485/2023-21  
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.200624/2023-64  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRAS, CNPJ n. 34.593.491/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON MESSIAS CABRAL FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades Culturais de Formação Profissional Recreativas, Assistenciais e Sociais**, com abrangência territorial em AM.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**RETIFICAMOS** e **RATIFICAMOS** a Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o Número **AM00341/2023**, ficando a redação correta da seguinte forma:

"São fixados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de MAIO de 2023**, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, já incluso o repouso semanal remunerado:

**A)** Para Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Agente de apoio, Contínuos, terão piso salarial de **R\$ 1.322,52** (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);

**B)** Para Atendentes, Recepcionistas, Vendedores, Auxiliares e Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: **R\$ 1.330,00** (um mil e trezentos e trinta reais).

**C)** Para Coordenador de atividades físicas, Mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de musculação, Instrutor de luta, Instrutor de Dança, Instrutor de bicicleta In Door, Instrutor de yoga, Instrutor de tai-chi-chuan, Instrutor de natação, profissionais de educação física, Terapeuta Corporal, Agente de Marketing e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial mínimo de **R\$ 1.622,72** (hum mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

**D)** Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes na alínea 'c', por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado (DSR) e deverão ser demonstrados nos contracheques dos empregados de forma discriminada/separada.

**Parágrafo Primeiro** - Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado "antecipação de reajuste salarial", podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo.

**Parágrafo Quarto** – As Empresas que já estiverem pagando além do mínimo exigido, ainda assim terão que aplicar e pagar o reajuste salarial previsto na cláusula 4ª, bem como os demais deverão adequar os pisos de forma imediata."

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações entre Empregadores e Empregados em Academias de ginásticas, cultura física, Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, musculação, danças, artes marciais, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, condicionamento físico, profissionais de educação física, ensino de esportes e atenção à saúde humana, compreendidas no 2º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, com base territorial no Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

Fica assegurado que o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá plena eficácia até 01 (um) ano após o seu vencimento ou superveniência de nova CCT estabelecida entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 registrada sob o número AM000341/2023.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS**

O descumprimento de qualquer cláusula estatuída neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso da categoria, por cada empregado prejudicado.

**Parágrafo único:** A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas – SECRAS-AM, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados da empresa infratora.

**CLÁUSULA OITAVA - JUIZO COMPETENTE:**

Eleito o foro de qualquer município do Estado do Amazonas, fica autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**DILSON MESSIAS CABRAL FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL  
ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.